



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CRISTINÁPOLIS DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Cristinápolis/SE, CEP 49270000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202067000345

Número Único: 0000337-43.2020.8.25.0025

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 03/03/2020

Competência: Cristinápolis

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: COSMERINA DOS REIS SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: CRISTINAPOLIS - Estado: SE - CEP: 49270000

Requerente: Advogado(a): FRANCISCO JOSÉ SILVA DE MESQUITA 7008/SE

Requerido: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CRISTINÁPOLIS DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Cristinápolis/SE, CEP 49270000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CRISTINÁPOLIS DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Cristinápolis/SE, CEP 49270000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202067000345

DATA:

03/03/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202067000345, referente ao protocolo nº 20200228232305932, do dia 28/02/2020, às 23h23min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
COMARCA DE CRISTINÁPOLIS/SE**

COSMERINA DOS REIS SANTOS, brasileira, desempregada, RG nº 1.408.171 e CPF nº 906.583.885-68, domiciliada na Rua Travessa Francisco Alves, nº 77, Centro, Cristinápolis-Sergipe, por intermédio de seu advogado signatário (instrumento procuratório anexo), com escritório profissional indicado no rodapé da página, onde receberá notificações e intimações, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer

**AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE
PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face de Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205.

I- DA JUSTIÇA GRATUITA

Excelênci, a requerente é portadora de fratura na perna esquerda decorrente de um atropelamento por um caminhão na estrada BR que corta o município de Cristinápolis no dia 09/04/2019. Por conta deste acidente ficou quinze dias internada no Hospital Governador João Alves Filho e se encontra até os dias atuais com a perna direita sem qualquer mobilidade, não trabalhando e não recebendo qualquer benefício previdenciário ou assistencial.

A requerente, atualmente, depende da ajuda dos seus parentes para manter minimamente seu sustento.

Nesta senda, tem-se que a requerente não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem o sacrifício próprio e de sua família. Desta forma, solicita-se a concessão da justiça gratuita nos termos do 5º, LXXIV da Constituição Federal.

II- DOS FATOS

No dia 09/04/2019, a requerente foi atropelada por um caminhão na estrada BR que corta a cidade de Cristinápolis. A peticionante foi conduzida ao hospital Governador João Alves Filho, onde ficou internada por 15 dias, sofrendo inúmeras sequelas decorrentes do citado acidente.

Por conta disto, a autora ingressou com o processo administrativo nº 3200068880 para o recebimento do seguro DPVAT. Na natureza do sinistro consta invalidez parcial, porém é nesse ponto que a requerente teve seu direito violado, já que a lei expressamente assegura o valor de 13.500 (treze mil e quinhentos reais) de indenização para a invalidez, mas o valor recebido foi de apenas R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme mostra processo administrativo anexo.

III- DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da Lei 6194/74, os danos pessoais cobertos pelo DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Vale a pena ainda trazer à baila como exemplo do entendimento pacífico dos tribunais nacionais:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL. ACIDENTE OCORRIDO EM 2006, SOB A VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER APURADO ATRAVÉS DE PERÍCIA TÉCNICA EM RAZÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE DA VÍTIMA. (Resp 714467 / Pb, STJ, Relator Ministro Luis Felipe Salomão. Julgado em 02/09/2010). (TJPR - 9ª C.Cível - AC 878050-9 - Londrina - Rel.: D'artagnan Serpa Sa - Unânime - J. 16.08.2012)

COMPLEMENTAÇÃO DE DPVAT. INADIMPLEMENTO DA SEGURADORA DE PARTE DO QUANTUM ESTIPULADO POR LEI. INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA. INAPLICABILIDADE DA MP N. 340/2006 DE 29.12.2006, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.428/2007. SINISTRO OCORRIDO ANTERIORMENTE À SUA EDIÇÃO. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA

*REGULAR MATÉRIA DISCIPLINADA EM LEI.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS EM 15%
SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO DO
AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. APELO DA
SEGURADORA DESPROVIDO. (Apelação Cível n.
2010.067270-9, de Brusque Relator: Nelson Schaefer
Martins*

Nobre magistrado, é possível perceber que no caso em tela que a seguradora não considerou a lesão sofrida pelo requerente como permanente, pagando dessa forma um valor muito abaixo do devido, sendo esta a razão da busca pela tutela jurisdicional para a efetivação da justiça.

IV- DA PERÍCIA

Para que seja comprovado o grau da lesão sofrida pelo requerente, solicita-se a realização de perícia médica, e desde já são oferecidos os seguintes requisitos a serem respondidos pelos exames médicos:

- 1- Qual o tipo de lesão sofrida pela requerente em decorrência do acidente mencionado nesta exordial?
- 2- Qual foi o tratamento médico aplicado à requerente?
- 3- Quais as sequelas físicas da lesão?

Havendo sequelas, qual o tratamento recomendado para corrigi-la ou atenuá-la? Qual seu custo médio?

- 5- E demais questionamentos que o senhor perito julgue necessário.

V- DOS PEDIDOS

- a) Os benefícios da justiça gratuita, vez que se declara pobre no sentido jurídico do termo;
- b) A citação da ré para que, querendo, ofereça resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia;

c) Seja a ré condenadas a pagar indenização complementar concernente ao seguro DPVAT, valor este a ser arbitrado por Vossa Excelência, após a realização da perícia médica, que demonstrará que o autor merece ser indenizado no valor máximo para os casos de invalidez permanente.

Provará o que for necessário, usando todos os meios de prova admitidos em direito, em especial juntada de documentos, perícia médica.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cristinápolis, 28 de fevereiro de 2020

Francisco José Silva de Mesquita

OAB/SE 7008

PROCURACÃO

OUTORGANTE: COSMERINA DOS REIS SANTOS, brasileira, RG nº 1.408.171 e CPF nº 906.583.885-68, domiciliada na Rua Firmino Alves, nº 77, Centro, Cristinápolis-Sergipe

OUTORGADO: FRANCISCO JOSÉ SILVA DE MESQUITA, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/SE 7008, com endereço profissional na Avenida Benjamin de Carvalho, nº 319, Centro, Cristinápolis/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: DPUAT

Cristinápolis/SE, 28 de fevereiro de 2020

Cosmerina dos Reis Santos
OUTORGANTE



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-90

www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

VALDICE DA CRUZ

R. FIRMINO ALVES, 77,
CENTRO - Cristinápolis/SE - 49.270-000

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

43568 / 6

Medidor: 131680 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
10/2018	53	30/10/2018	53,23

DADOS CADASTRAIS

Ente Consumidor
CNPJ/CPF
Grupo/Subgrupo: B - Ligação Monofásico
Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL

Tensão de Fornecimento (V): 127

Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133

LIMITES DE TENSÃO DE FORNECIMENTO CONFORME

ANEEL 100 MÓDULO 8 DO PROJETO

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 043568

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mes/Ano	Qtd/kWh	Úts	Pagamento	Valor(R\$)
10/2018	53	Lido	Em atraso	53,23
09/2018	43	Lido	Em atraso	37,93
08/2018	41	Lido	09/10/18	
07/2018	30	Lido	20/08/18	
06/2018	30	Lido	09/07/18	
05/2018	30	Lido	11/06/18	
04/2018	30	Lido	24/05/18	
03/2018	35	Lido	26/04/18	
02/2018	34	Lido	24/03/18	
01/2018	28	Lido	08/02/18	
12/2017	30	Lido	12/01/18	
11/2017	30	Lido	08/11/18	
10/2017	30	Lido	22/10/17	

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	VL. Unit.	Valor(R\$)
CONSUMO	53	R\$ 0,81349 =	34,10
ADIC. BANF	53	R\$ 0,05000 =	2,65
ICMS			13,16
PIS			0,43
COFINS			2,26

Outras cobranças

MULTA E JUROS DE ATRASO
MULTA P/ ATRASO DE FALTA

DADOS DE FATURAMENTO

Emissor:	5310222
Mês/Ano Faturamento:	10/2018
Lectura atual:	(15/10/2018) 20966
Lectura anterior:	(10/10/2018) 20913
Próxima lectura:	19/11/2018
Consumo Médio (1/10/18)	53
Consumo Diário (30/10/18)	1,82
Dias de Consumo:	29
Ocorrência do Mês:	Lido
Média kWh últimos 12 meses:	30

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série:
03-0485109-005370-17-00-586-982-78

Lugar de Entrega: I

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art. 31, resolução 105/2005 - ANEEL)	
Energia	54,20%
Desinbalação	20,30%
Transmissão	7,30%
Encargos Setoriais	7,40%
Ibutes	24,81%
Outros	2,50%
	55,23

REAVISO DE FATURA VENCIDA

Informamos que a fatura vencida não está registrada e pagamento das(s) débito(s) selecionado(s) abaixo:

MES/ANO	VALOR
09/2018	R\$ 32,93
10/2018	R\$ 17,50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO SÉRGIO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA

INSTITUTO DE ESTATÍSTICA

INSTITUTO DE ESTATÍSTICA



Cosmerina dos Reis Santos

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.400.171 2. VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

18/10/2016

NAME
COSMERINA DOS REIS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSE SIMPLICIO DOS SANTOS
LUIZA NASCIMENTO DOS REIS

NATURALIDADE
BOAVENTURA/SE

DATA DE NASCIMENTO
19/12/1972

DOC. ORIGEM
CT. NASCIMENTO 10985001551980100037232000770971
CANT. 2 OF. DIST. COM. BOAVENTURA/SE
965.563.1005-68



TELEFONE 7.116-0629/0631
DIRETORIO MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO

Ørn

Ø H, AS

O. Alergia Medicamentosa

MS/DATASUS

No. DO BE: 1888884
CNS:

NO.:

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FAE LANÇADA

JOAO ALVES FILHO **FAE LANÇADA**
DATA: 09/04/2019 HORA: 21:37 USUARIO: AAOLIVEIRA
SETOR: 06-SUTURA IDENTIFICAÇÃO

HORA:

37 USUARIO: AAOLIVEIRA

NOME		IDOR: 06-SUTURA		HORA: 21:37		USUARIO: AAOLIVEIRA	
IDADE		IDENTIFICACAO DO PACIENTE					
ENDERECO		COSMERINA DOS REIS SANTOS					
COMPLEMENTO		46 ANOS		NASC: 00/00/0000			
MUNICIPIO		RUA FIRMINIO DOREA					
NOME PAI/MAE		CRISTINAPOLIS		BAIRRO: CENTRO		UF: SE	
RESPONSAVEL		TRAZIDA PELO SAMU / A PROPRIA					
ROCEDENCIA		CRISTINAPOLIS					
TENDIMENTO		VITIMA DE ATROPELAMENTO					
ASO POLICIAL		NAO		PLANO DE SAUDE	: NAO	
ID. TRABALHO		NAO		VEIO DE AMBULANCIA		: SIM	
:		[X] mmHg		PULSO: []		TEMP.: []	
MES COMPLEMENTARES:				[] RAIO X		[] SANGUE	
				[] LIQUOR		[] ECG	
PEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS:				[] SIM		[] NAO	
S CLINICOS:		Paciente queixas à urina X					
MU		sem exato					

S CLINICOS: Paciente vio à urgênciia frangida DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / / /
MU em protocolo, ultima de colisão bicicleta - carreta. Vaga perda de consciência, tiques
anorexicas, cistosas, tics sérias pírricos, saem com
Paciente apresenta tics pírricos, tics sérias pírricos, saem com
e queiro. ① Pupilas isocônicas e heteroreagentes ② Pupilas presentes e amplos
OES DA ENFERMAGEM: palpações. Apresenta suspeita de fratura aberta na perna
e apresenta sequena exacerbação no joelho direito.

PRESCRICAO

CID.

HORARIO DA MEDICACAO

0,9% 2000 ml (IV) 140 gotas/min
2g (IV)
100mg + 5% 100ml (IV)
5000 u. (IM)

Dr. José Aparecido Batista Carvalho
Cirurgia Geral e Veterinária
(CRM 1163)

22.03.2022

HORA DA SAIDA:

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para a emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200068880 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA COSMERINA DOS REIS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

BENEFICIÁRIO COSMERINA DOS REIS SANTOS GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 90658388568

Posição em 28-02-2020 12:45:08

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/02/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/02/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ZyOtTkHckPJQGvoz49upPg=api_key=SnIdRDgzJqyMV51lfN9HznWFMeu+ar+JD__eyQZnOQ0Q=



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CRISTINÁPOLIS DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Cristinápolis/SE, CEP 49270000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202067000345

DATA:

03/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CRISTINÁPOLIS DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Cristinápolis/SE, CEP 49270000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202067000345

DATA:

04/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO A assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da CRFB/1988 e do Artigo 98, CPC. Compulsando os autos não encontrei, salvo a mera alegação da parte requerente, nenhum elemento que comprove a insuficiência de recursos impeditiva do pagamento das despesas do processo neste momento. Destarte, intime-se o(a) requerente, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada. Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvamos autos à conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Cristinápolis**

Nº Processo 202067000345 - Número Único: 0000337-43.2020.8.25.0025

Autor: COSMERINA DOS REIS SANTOS

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

A assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da CRFB/1988 e do Artigo 98, CPC.

Compulsando os autos não encontrei, salvo a mera alegação da parte requerente, nenhum elemento que comprove a insuficiência de recursos impeditiva do pagamento das despesas do processo neste momento.

Destarte, intime-se o(a) requerente, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze)dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada.

Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvamos autos à conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Cristinápolis, em 04/03/2020, às 16:50:09**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000498033-93**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CRISTINÁPOLIS DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Cristinápolis/SE, CEP 49270000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202067000345

DATA:

10/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FRANCISCO JOSÉ SILVA DE MESQUITA - 7008}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
COMARCA DE CRISTINÁPOLIS/SE

Processo n° 202067000345

COSMERINA DOS REIS SANTOS, já qualificada nos autos epigrafados, por intermédio de seu advogado, vem atender o despacho retro, juntando cartão de bolsa-família da requerente e conta de água e luz da autora, o que demonstra que a demandante é extremamente pobre, fazendo jus, portanto, ao beneplácito da gratuidade de justiça para que possa ter acesso a função jurisdicional estatal.

Nestes termos, reitera o pedido de concessão da gratuidade de justiça e o prosseguimento do feito.

Pede deferimento

Cristinápolis, 10 de março de 2020

Francisco José Silva de Mesquita

OAB/SE 7008

Visando assegurar a minha insuficiência de recursos ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da CRFB/1988 e do artigo 98, CPC, apresento abaixo relação de receitas e despesas, conforme determinado pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Cristinápolis/SE.

Os comprovantes das despesas encontram-se anexos.

RECEITA	DESPESA
R\$ 195,00 (BOLSA- FAMÍLIA)	R\$ 20,95 (Luz)
	R\$ 38,75 (ÁGUA)
	<u>R\$ 59,70</u>

Declaro para todos os fins de direito e sob pena de ser responsabilizado criminalmente por falsa declaração que todas as informações prestadas condizem com minha realidade econômica-financeira.

Cristinápolis, 20/03/2020

Comilino dos Prazeres

CPF.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CRISTINÁPOLIS DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Cristinápolis/SE, CEP 49270000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202067000345

DATA:

10/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, tendo em vista a manifestação da parte requerente, volvo os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CRISTINÁPOLIS DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Cristinápolis/SE, CEP 49270000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202067000345

DATA:

10/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CRISTINÁPOLIS DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Cristinápolis/SE, CEP 49270000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202067000345

DATA:

18/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO I- Concedo os benefícios da gratuidade judiciária pleiteada na inicial, considerando as alegações autorais, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF. II- Com o novo CPC tornou-se regra a realização de audiência prévia de conciliação/mediação, conforme disposto no art. 334, do CPC. Ocorre que, a experiência prática demonstra o grande volume de assentadas não exitosas em casos semelhantes, razão pela qual abstengo-me de proceder à designação da assentada conciliatória, tendo em vista que a parte autora manifestou seu desinteresse. Saliento que a audiência de conciliação pode ser designada a qualquer tempo, acaso o Juiz entenda necessário, o que não é o caso dos autos, neste momento, ou ainda, a pedido de qualquer das partes. III- Assim, cite-se a pessoa jurídica requerida para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, com base no art. 335 do CPC, sob pena de revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. IV- Se, com o oferecimento da defesa, houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. V- Optando a parte demandante em juntar novos documentos nesta oportunidade, intime-se a parte ré para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437 do CPC. VI- Após a réplica, voltem-me os autos conclusos para saneamento. As partes, por ocasião de suas manifestações, poderão especificar as provas que pretendem produzir.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe Cristinápolis

Nº Processo 202067000345 - Número Único: 0000337-43.2020.8.25.0025

Autor: COSMERINA DOS REIS SANTOS

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

I- Concedo os benefícios da gratuidade judiciária pleiteada na inicial, considerando as alegações autorais, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF.

II- Com o novo CPC tornou-se regra a realização de audiência prévia de conciliação/mediação, conforme disposto no art. 334, do CPC. Ocorre que, a experiência prática demonstra o grande volume de assentadas não exitosas em casos semelhantes, razão pela qual abstenho-me de proceder à designação da assentada conciliatória, tendo em vista que a parte autora manifestou seu desinteresse.

Saliento que a audiência de conciliação pode ser designada a qualquer tempo, acaso o Juiz entenda necessário, o que não é o caso dos autos, neste momento, ou ainda, a pedido de qualquer das partes.

III- Assim, **cite-se a pessoa jurídica requerida para**, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, com base no art. 335 do CPC, sob pena de revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

IV- Se, com o oferecimento da defesa, houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

V- Optando a parte demandante em juntar novos documentos nesta oportunidade, intime-se a parte ré para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437 do CPC.

VI- Após a réplica, voltem-me os autos conclusos para saneamento.

As partes, por ocasião de suas manifestações, poderão especificar as provas que pretendem produzir.





Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Cristinápolis, em 18/03/2020, às 19:50:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000618547-51**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CRISTINÁPOLIS DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Cristinápolis/SE, CEP 49270000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202067000345

DATA:

07/05/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202067002157 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 202067000345 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000337-43.2020.8.25.0025
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: COSMERINA DOS REIS SANTOS
REQUERIDO: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: DESPACHO I- Concedo os benefícios da gratuidade judiciária pleiteada na inicial, considerando as alegações autorais, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF. II- Com o novo CPC tornou-se regra a realização de audiência prévia de conciliação/mediação, conforme disposto no art. 334, do CPC. Ocorre que, a experiência prática demonstra o grande volume de assentadas não exitosas em casos semelhantes, razão pela qual abstenho-me de proceder à designação da assentada conciliatória, tendo em vista que a parte autora manifestou seu desinteresse. Saliento que a audiência de conciliação pode ser designada a qualquer tempo, acaso o Juiz entenda necessário, o que não é o caso dos autos, neste momento, ou ainda, a pedido de qualquer das partes. III- Assim, cite-se a pessoa jurídica requerida para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, com base no art. 335 do CPC, sob pena de revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. IV- Se, com o oferecimento da defesa, houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. V- Optando a parte demandante em juntar novos documentos nesta oportunidade, intime-se a parte ré para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437 do CPC. VI- Após a réplica, voltem-me os autos conclusos para saneamento. As partes, por ocasião de suas manifestações, poderão especificar as provas que pretendem produzir.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS
Residência : RUA SENADOR DANTAS , 5º ANDAR , 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **CARINE SOUZA GUEDES MACEDO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Cristinápolis, em 07/05/2020, às 15:56:44**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000864021-62**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CRISTINÁPOLIS DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Cristinápolis/SE, CEP 49270000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202067000345

DATA:

08/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, aguarda a devolução da carta de citação 202067002157.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não